

## **Evolução das Normas Contábeis das EFPC**

### **Antônio Artur de Souza - artur@face.ufmg.br**

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina (1987), mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (1990) e doutorado (Ph.D.) em Management Science pela University of Lancaster/UK (1995). Atualmente é professor Adjunto III da Universidade Federal de Minas Gerais.

### **Cynthia Oliveira Lara – cynthialara@face.ufmg.br**

Possui graduação em Ciências Atuariais pela Universidade Federal de Minas Gerais (2007). Atualmente, encontra-se no 4º período do curso de graduação em Ciências Contábeis na Universidade Federal de Minas Gerais. Integrante do Núcleo de Estudos Gerenciais e Contábeis (NEGEC), realiza pesquisas sobre gestão financeira e de custos em hospitais, avaliação de sistemas de informações em hospitais e contabilidade de seguradoras e entidades de previdência.

A presente necessidade de adequação das normas contábeis brasileiras às normas internacionais, estabelecida pela Lei 11.638 de 2008, também tem sido observada pelos órgãos reguladores das EFPC, que buscam alinhar as normas nacionais aos padrões IFRS, especialmente ao *International Accounting Standard* (IAS) número 26. Tais alterações visam o aumento da transparência, clareza e precisão das informações divulgadas, em consonância com as práticas de governança corporativa.

As EFPC precisam trabalhar rapidamente para se adaptarem às novas normas contábeis emitidas pelo CGPC. A Resolução CGPC 28, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, apresenta reformulações dos procedimentos contábeis a serem observados pelas EFPC. Por sua vez, a CGPC 29, de 31 de agosto de 2009, dispõe sobre alguns critérios e limites para o custeio de despesas administrativas destas entidades.

As resoluções supracitadas entram em vigor em janeiro de 2010. Desse modo, as EFPC devem alterar sua estrutura contábil e adequar seus sistemas de informações no prazo estabelecido. É importante observar a necessidade de utilização de um sistema contábil completo e flexível às possíveis alterações na legislação.

De acordo com a nova legislação, uma das mudanças observadas foi a ampliação da codificação do plano de contas de 8 para 10 dígitos, além da redução na quantidade de rubricas, o que proporciona uma simplificação, combinada com uma melhor abertura das informações contábeis dos planos de benefícios. Além disso, uma das principais modificações implantadas foi a eliminação da estrutura de programas e as respectivas transferências interprogramas.

No novo sistema contábil, as entidades que operam planos de assistência à saúde deverão seguir as instruções e a planificação contábil da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Assim, propõe-se o registro e o controle do plano de benefícios de natureza assistencial mantendo sua contabilidade em separado, sendo que o desdobramento analítico das contas relativas à gestão assistencial deve ser feito de acordo com a planificação contábil estabelecida pela Instrução Normativa Nº 24, de 22 de dezembro de 2008, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE.

O Programa de Investimentos foi extinto, mas a nova legislação exige maior detalhamento na divulgação dos resultados dos investimentos, que agora devem ser segregados por plano de benefícios. A demonstração dos resultados dos investimentos realizados deve ser realizada de forma mais detalhada na Demonstração do Ativo Líquido, que deverá ser apresentada por plano de benefícios de caráter previdenciário. Por sua vez, a Demonstração de Resultados foi substituída pela Demonstração da Mutaç o do Ativo Líquido. Foi acrescentada tamb m a Demonstração das Obrigaç es Atuariais do Plano, com o objetivo de informar aos participantes e assistidos a evoluç o dos compromissos atuariais de seu plano de benefícios de forma mais detalhada. Esta demonstração tamb m proporciona a apresentaç o das reservas matemáticas segregadas por planos de benefícios.

A partir da nova legislaç o, deve-se definir um Plano de Gest o Previdencial, que compreende o registro e o controle das contribuiç es e dos benefícios, bem como do resultado do plano de benefícios de natureza previdenci ria. Por sua vez, foi instituído o Plano de Gest o Administrativa, com o objetivo de padronizar e conferir maior transpar ncia   gest o administrativa das EFPC. Para tanto, deve-se apresentar a Demonstração do Plano de Gest o Administrativa, de forma a manter os recursos administrativos segregados do patrim nio dos planos de benefícios. Foi criada uma rubrica cont bil espec fica para o registro da participaç o dos planos de benefícios no fundo administrativo, de forma an loga ao conceito de equival ncia patrimonial. Al m disso, torna-se obrigat ria a estipulaç o de um regulamento pr prio do plano de gest o administrativa, aprovado pelo Conselho Deliberativo da EFPC.

No que tange especificamente   Resoluç o CGPC 29, foram enumeradas oito fontes de custeio, cabendo ao Conselho Deliberativo a definiç o de qual fonte ser  utilizada no exerc cio. Para as entidades regidas pela Lei Complementar 108, foram estabelecidos limites para a taxa de administraç o – 1% incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, e para a taxa de carregamento – 9% incidente sobre a soma das contribuiç es e dos benefícios dos planos.

Em 24 de setembro de 2009, a Secretaria de Previd ncia Complementar emitiu a Instruç o MPS/SPC N  34, apresentando a funç o e o funcionamento da nova planificaç o cont bil. Ressalta-se que as alteraç es no plano de contas tamb m devem ser consideradas no momento de elaboraç o dos relat rios cont beis internos, utilizados para fins gerenciais. Ademais, os usu rios das informaç es geradas pela an lise de desempenho das EFPC devem ter atenç o quando utilizarem informaç es de per odos anteriores  s mudanç as na legislaç o, sendo que os dados devem ser padronizados para a comparabilidade entre as demonstraç es pr  e p s-alteraç es.

A Secretaria de Previd ncia Complementar fica autorizada a editar instruç es complementares relativas aos procedimentos cont beis das EFPC. Dessa forma, as entidades devem acompanhar constantemente as novas emiss es de normas pelos  rg os competentes. Assim como qualquer mudanç a, as adaptaç es aos novos procedimentos cont beis podem se tornar complexas nos casos em que a entidade n o esteja preparada. Portanto, para estarem preparadas para as novas normas, as EFPC devem possuir um banco de dados completo que atenda as novas exig ncias informacionais. Finalmente, vale destacar que o sistema cont bil deve ser “rastre vel”, ou seja, deve ser organizado de forma a possibilitar a realizaç o de Auditoria Cont bil e demais an lises que possam ser requeridas.